



*Monte Mor, São Paulo, 01 de dezembro de 1986*  
*Nº 106, de 11/02/88*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0198) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

*FOTOGRAFIA DE LEI Nº 106*  
*Nº 106, de 01/12/86*

LEI Nº. 106, de 01 de dezembro de 1986.-

(Autoriza o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Habitação Popular de Campinas -COHAB/CAMPINAS-, a propriedade da gleba de terras objeto do Decreto Expropriatório Nº. 48/84, de 10 de abril de 1984, e dá outras providências).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, findo o processo expropriatório, para a Companhia de Habitação Popular / de Campinas -COHAB/CAMPINAS-, a propriedade da gleba de terras objeto do Decreto Nº. 48/84, de 10 de abril de 1984, com área de 52.926,00 M2. (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), a fim de que esta Companhia dê a ela a destinação habitacional prevista no mesmo Decreto.

ARTIGO 2º:- Fica esclarecido que, para os fins previstos nesta Lei o valor dessa transação será de, no máximo, Cz\$608.000,00-(seiscientos e oito mil cruzados), que é o valor da viabilidade para a incidência do preço do terreno no custo total do projeto habitacional para a faixa de interesse social a ser atendida.

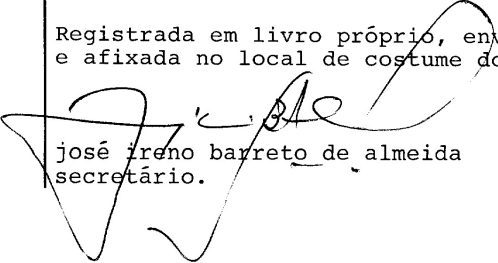
ARTIGO 3º:- O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a transferir, imediatamente, à Companhia de Habitação Popular de Campinas -COHAB/CAMPINAS-, para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto Expropriatório a posse da gleba citada no artigo 1º desta Lei, em que está imitado por força de decisão judicial.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 01 de dezembro de 1986.

  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ineno Barreto de Almeida  
secretário.